

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> , DE 2022**  
**(Do Sr. Léo Moraes)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.929, de 13 de janeiro de 2022, do Presidente da República, que regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.929, de 13 de janeiro de 2022 do Presidente da República, que regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221188844000>



LexEdit  
CD221188844000\*

## JUSTIFICATIVA

Em 13 de dezembro de 2021, foi editada a Medida Provisória nº 1.078, que propõe uma série de providências destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica. Entre outras disposições, essa MPV prevê que o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE fica autorizado a estabelecer bandeira tarifária extraordinária, em caráter transitório, para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica (art. 3º). Essa bandeira será aplicada aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição mediante cobrança na fatura de energia elétrica.

Neste contexto, foi editado o Decreto nº 10.929, de 2022, que regulamenta a referida MPV. Esse Decreto autoriza a criação e a gestão da “Conta Escassez Hídrica” pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com o intuito de arrecadar recursos para as distribuidoras de energia elétrica por meio de empréstimos pagos pelos consumidores de energia elétrica, para cobrir os custos adicionais gerados pela escassez hídrica.

Certo é que, no último ano, devido à falta de chuvas, o nível dos reservatórios das hidrelétricas ficou muito baixo, e foi necessário gerar energia através das usinas térmicas, energias essas mais caras do que as das hidrelétricas.

Todavia, não se pode repassar para o consumidor de energia elétrica o ônus de arcar com esses custos. A sociedade brasileira vem enfrentando uma grave crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, caracterizada por uma alta inflação, queda da renda média e aumento do desemprego. Assim, o aumento da tarifa de energia elétrica certamente terá um grande impacto na vida do brasileiro, configurando mais um peso a ser suportado pelas famílias, em ofensa aos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Cabe ao Estado adotar providências alternativas, entre as diversas possíveis, a fim de aumentar a arrecadação e amortizar esses impactos no setor elétrico.

Ademais, vale frisar que a MPV nº 1.078/2021, que deu ensejo ao Decreto presidencial em questão, não chegou a ser apreciada pelo Congresso



LexEdit  
CD221188844000\*

Nacional. Ou seja, não se sabe ao certo se ela será transformada em lei, e, ainda que seja, se será aprovada em sua redação original. Assim, a vigência desse Decreto pode acarretar uma indesejável insegurança jurídica e provocar injustiças.

Pela relevância da presente proposta, solicitamos apoio dos Parlamentares desta Casa para sua premente aprovação.

Sala das Sessões,      de fevereiro de 2022.

Dep. Léo Moraes

Podemos/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221188844000>



\* C D 2 2 1 1 8 8 8 4 4 0 0 0 \*